

第二條
廢止

廢止第17/2001號法律《設立民政總署》通過的《民政總署章程》第二條（一）項。

第三條
生效

本法律自二零一六年一月一日起生效。

二零一五年十一月二十五日通過。

立法會主席 賀一誠

二零一五年十一月三十日簽署。

命令公佈。

行政長官 崔世安

第 387/2015 號行政長官批示

鑑於判給澳大創科有限公司提供「2016年澳門公共巴士服務評鑑制度」服務，而承擔該負擔的年度與支付該負擔的年度不同，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修改的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第二十條的規定，作出本批示。

一、許可與澳大創科有限公司訂立提供「2016年澳門公共巴士服務評鑑制度」服務的合同，金額為\$4,600,000.00（澳門幣肆佰陸拾萬元整），並分段支付如下：

2016年.....\$ 3,680,000.00

2017年.....\$ 920,000.00

二、二零一六年及二零一七年的負擔將由登錄於該等年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

三、二零一六年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零一五年十一月二十六日

行政長官 崔世安

Artigo 2.º

Revogação

É revogada a alínea 1) do artigo 2.º dos Estatutos do Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais, aprovados pela Lei n.º 17/2001 (Criação do Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais).

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2016.

Aprovada em 25 de Novembro de 2015.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Ho Iat Seng*.

Assinada em 30 de Novembro de 2015.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 387/2015

Tendo sido adjudicada à UMTEC Limitada a prestação dos serviços de «Regime de Avaliação dos Serviços de Autocarros Públicos de Macau em 2016», cuja assunção de encargos tem reflexo em ano não correspondente ao da sua realização, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a UMTEC Limitada, para a prestação dos serviços de «Regime de Avaliação dos Serviços de Autocarros Públicos de Macau em 2016», pelo montante de \$ 4 600 000,00 (quatro milhões e seiscentas mil patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2016.....\$ 3 680 000,00

Ano 2017.....\$ 920 000,00

2. Os encargos referentes aos anos de 2016 e 2017 serão suportados pelas verbas correspondentes, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desses anos.

3. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2016, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

26 de Novembro de 2015.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.